



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº . Fone: (051) 711.2117 . CEP 96810-000 . Centro . Santa Cruz do Sul . RS

DECRETO N. 3.979, de 27 de agosto de 1993.

REGULAMENTA A LEI N. 2.473, DE 12 DE MAIO DE 1993, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ARTIGO 1.- Fica regulamentada a Lei n. 2.473, de 12 de maio de 1993, que cria o CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, que tem por objetivo a política de expansão, desenvolvimento, prevenção e defesa da ecologia.

ARTIGO 2.- A diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral.

ARTIGO 3.- Ao Presidente compete:

- a) dirigir e representar o Conselho Municipal do Meio Ambiente, perante os órgãos públicos, privados e eventos, inclusive podendo delegar poderes;
- b) convocar as reuniões da diretoria e as assembleias gerais presidindo as primeiras e instalando as últimas;
- c) assinar as atas das reuniões e demais papéis que dependem de sua assinatura como documentos, livros, correspondências, etc.;
- d) propor planos de trabalho;
- e) resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Conselho;
- f) encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo Conselho;



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº . Fone: (051) 711.2117 . CEP 96810-000 . Centro . Santa Cruz do Sul . RS

g) manter contatos com entidades privadas e oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações ambientais;

h) participar das votações e aprovar resoluções;

i) responder pelas demais atribuições que lhe são conferidas por este Decreto e pela Lei Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente poderá delegar atribuições aos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

ARTIGO 4.- Ao Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

b) propor planos de trabalho;

c) assessorar a Presidência;

d) participar de todas as reuniões da diretoria;

e) participar das votações.

ARTIGO 5.- Ao Secretário-Geral compete:

a) redigir as atas das reuniões e distribuí-las, mediante aprovação da Presidência, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada reunião;

b) manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;

c) propor planos de trabalho;

d) redigir correspondências, relatórios anuais, comunicados, etc., mediante aprovação do Presidente;

e) participar das votações.

ARTIGO 6.- Aos demais membros compete:

a) participar das votações;

b) propor planos de trabalho;

c) realizar tarefas pertinentes às finalidades da entidade.



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº . Fone: (051) 711.2117 . CEP 96810-000 . Centro . Santa Cruz do Sul . RS

ARTIGO 7.- O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto pelos seguintes membros, relacionados a seguir:

- I - Cinco representantes da Sociedade Civil Organizada:
- a) 01 representante do Fórum Regional do Meio Ambiente;
 - b) 01 representante da AFUBRA;
 - c) 01 representante do SINDIFUMO;
 - d) 01 representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Rio Pardo;
 - e) 01 representante da UNISC.
- II) - Cinco representantes do Poder Público:
- a) 03 representantes do Poder Executivo Municipal;
 - b) 01 representante do Poder Judiciário;
 - c) 01 representante da Brigada Militar.

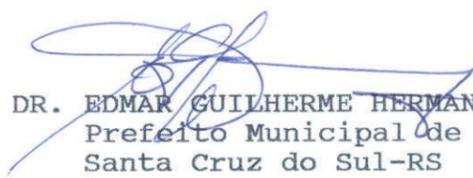
III) - Cinco representantes da Comunidade escolhidos em Assembléia Geral de Formação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 5., da Lei n. 2.473, de 12-05-93.

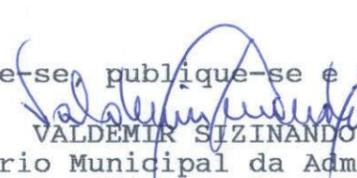
ARTIGO 8.- O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição.

ARTIGO 9.- O Conselho Municipal do Meio Ambiente será disciplinado por um Regimento Interno próprio, estabelecendo normas e o funcionamento do mesmo.

ARTIGO 10.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 1993.


DR. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VALDEMIR SIZINANDO
Secretário Municipal da Administração